

LEI 483/99

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO , PARA O
BIÊNIO DE 2.000 A 2.001**

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de governo do Município de Atilio Vivacqua, para o biênio 2.000 a 2.001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei Diretrizes orçamentárias de cada exercício e cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I-** garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II-** garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir do absenteísmo;
- III-** Criar condições para desenvolvimento socio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV-** Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V-** Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI-** Integrar os programas municipais com os Estados e os do Governo Federal;
- VII-** Intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de ser dar solução conjunta a problema comuns;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua-ES, 16 de Dezembro de 1999.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal